

PROJETO DE LEI Nº 5.403, DE 2001

Dispõe sobre o acesso a informações da Internet, e dá outras providências.

SUBEMENDA ADITIVA Nº

O Substitutivo ao projeto passa a vigorar com o seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A São nulos de pleno direito os contratos de prestação de serviços de aplicações de Internet, termos de uso e outros documentos, que contrariem a legislação brasileira."

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem como objetivo assegurar que para solução de lides e controvérsias seja aplicada a legislação brasileira, de forma a atender as determinações da lei 8078/90, em especial para se atender à regra legal da facilitação da defesa consumerista, consoante o artigo 6º, inciso VIII, daquela norma legal.

Por entendermos que a medida contribuirá para o combate dos crimes cibernéticos no País, oferecemos a presente subemenda à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR
PSDB/RS